



## DECRETO Nº 29 DE 28 DE MARÇO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos servidores investidos no cargo de Inspetor de Tributos I e II, concurso edital n.º 01/1.998, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o art. 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, Lei Municipal n.º 1.164/1.991;

**CONSIDERANDO** que o concurso público realizado através do Edital n.º 001/1.998 foi omissivo com relação à jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que os Inspetores de Tributos I e II, que foram admitidos mediante concurso público realizado através do Edital n.º 001/98, foram enquadrados pela Portaria Municipal (Administração) n.º 091/2.016 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Diário Oficial Eletrônico dos Município o Estado de Mato Grosso – Ano XI – N.º 2.425, páginas 333 e 334, de 01 de março de 2.016; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a carga horária dos servidores enquadrados na situação apresentada.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido como 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores no cargo de Inspetor de Tributos I e II, referente ao concurso Edital n.º 001/1.998, enquadrados pela Portaria Municipal (Administração) n.º 091/2.016.



**Art. 2º** Os servidores que exercem o cargo de Inspetor de Tributos I e II, referente ao concurso Edital nº 001/1.998, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, garantindo o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e as devidas compensações pelo exercício da hora extraordinária.

**Art. 3º** O descumprimento do determinado no presente Decreto configurará infração disciplinar passível de punição administrativa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 28 de março de 2.017.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

bro, conforme calendário a ser aprovado, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

**Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinária, ou de 02 (dois) dias, se extraordinária.

**Art. 10** – As reuniões do Conselho para deliberação de prestações de contas de recursos do FETHAB, apresentadas após cada quadrimestre do ano pelo Executivo (Prefeitura), serão registradas em Ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, e assinada por todos os Conselheiros presentes na mesma reunião.

**Art. 11** – Aberta a reunião, ordinária ou extraordinária, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quórum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, incluindo a presença do Presidente.

§ 1º - Não havendo o quórum exigido no *caput* deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais, os trabalhos, não deliberativos, serão iniciados com qualquer número dos conselheiros (membros) presentes, incluso o presidente.

§ 2º - Para poder haver votação de matérias outras que não tratem de prestações de contas, será necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros que integram o Conselho. Entende-se por maioria absoluta, metade mais um do total de Conselheiros do Conselho.

§ 3º - As deliberações ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do FETHAB sobre assuntos ou matérias que não tratem de prestações de contas, serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos conselheiros presentes à reunião, incluso o presidente, observada a exigência da presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4º - Para as deliberações sobre as Prestações de Contas da movimentação dos recursos do FETHAB que a Prefeitura deverá elaborar e submeter ao Conselho depois de findado cada quadrimestre do ano civil, torna-se necessária a presença da totalidade dos Conselheiros, devendo o resultado da apreciação constar de Ata digitada e assinada por todos os membros do Conselho.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 12** – As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

**Art. 13** – Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declarações de votos constem da Ata, ou anexados a esta, deverão solicitar ao presidente e apresentá-los por escrito ao Secretário Executivo, na mesma reunião ou até a data da reunião seguinte, antes da apreciação dessa ata.

**Art. 14** – Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá ser concedida vista do processo de prestação de contas.

**Parágrafo Único** – No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, ou no prazo estipulado pelo Presidente, para deliberação final sobre sua aprovação.

**Art. 15** - O mandato do Conselho Municipal do FETHAB, recomposto na forma do Decreto N° 1.081, de 07 de março de 2017, publicado na data de 08 de março de 2017, terá vigência até a data de 07 de março de 2019.

**Art. 16** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal do FETHAB.

**Art. 17** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e ratificação por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 18** – Fica revogado na íntegra o texto anterior do Regimento Interno do Conselho, de 15 de junho de 2016, ratificado pelo Decreto n° 1.030, de 16 de junho de 2016.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, União do Sul – MT, em 30 de março de 2017.

EIDEL SPANHOLI

Conselheiro Titular - Presidente

MANOEL SILVANO

Conselheiro Titular

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Conselheiro Titular

MOACIR LINO DE CARVALHO

Conselheiro Titular

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Conselheira Titular

ANTONIO CARLOS DE LIMA

Conselheiro Titular

ZILMA PORFIRO

Conselheira Titular

SALETE LURDES DE OLIVEIRA

Conselheira Titular

ITACIR BIOLCHI

Conselheiro Titular

CARLOS FERREIRA DE SOUZA

Conselheiro Titular

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

---

### DECRETO N° 29 DE 28 DE MARÇO DE 2.017.

Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos servidores investidos no cargo de Inspetor de Tributos I e II, concurso edital n.º 01/1.998, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**CONSIDERANDO** o art. 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, Lei Municipal n° 1.164/1.991;

**CONSIDERANDO** que o concurso público realizado através do Edital n° 001/1.998 foi omissos com relação à jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que os Inspetores de Tributos I e II, que foram admitidos mediante concurso público realizado através do Edital n° 001/98, foram enquadrados pela Portaria Municipal (Administração) n° 091/2.016 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XI – N.º 2.425, páginas 333 e 334, de 01 de março de 2.016; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a carga horária dos servidores enquadrados na situação apresentada.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido como 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores no cargo de Inspetor de Tributos I e II, referente ao concurso Edital n° 001/1.998, enquadrados pela Portaria Municipal (Administração) n° 091/2.016.

**Art. 2º** Os servidores que exercem o cargo de Inspetor de Tributos I e II, referente ao concurso Edital n° 001/1.998, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, garantindo o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e as devidas compensações pelo exercício da hora extraordinária.

**Art. 3º** O descumprimento do determinado no presente Decreto configurará infração disciplinar passível de punição administrativa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 28 de março de 2.017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA N° 243/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 428892/2017,

#### RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (21/05/2015 a 21/05/2017) concedido à servidora **MIRIAM DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO**, Matrícula 35844, exercendo o cargo de Enfermeira, retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 06/03/2017.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de março de 2017.

*Marcos Rodrigues da Silva*

*Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD*

#### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

##### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2017

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 00.584.491/0001-65, com sede na Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 250, neste ato representado por Juarez Toledo Pizza, portador da Cédula de Identidade RG n. 1111039-2 e CPF n. 107.092.821-68, residente e domiciliado em Rua Estevão de Mendonça, 1002, Bairro Quilombo, Gestor do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o CREDENCIAMENTO de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS n° 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei n° 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

1.2 O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito pré-

vio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

1.3 O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG.

#### 2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

#### 3 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas ou naturais que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecendo as seguintes etapas:

##### 3.1 PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

##### 3.1.1 Documentos Gerais:

- Fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência; Anexo I.
- Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; Anexo II.
- Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

##### 3.1.2 Documentos Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;